

LEI MUNICIPAL N° 4254
PROJETO DE LEI N° 4582

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, PARA FINS DE PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS NA REALIZAÇÃO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO 2015.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO**, CNPJ n.º 04.650.953/0001-56, subvenção social, de caráter cultural, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao pagamento de despesas gerais na realização das festividades de **“CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO 2015”**, objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraense.

Parágrafo único - A liberação do valor previsto no *caput*, somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

Art. 2º – O repasse da presente subvenção isentará o Município de quaisquer responsabilidades quanto a organização e a realização do evento, bem como quaisquer despesas decorrentes do mesmo, ficando todas as despesas de exclusiva responsabilidade da Associação em razão da transferência desta subvenção.

Art. 3º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da Presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e do Sistema de Controle Interno, órgãos a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como aprovação do plano de trabalho, avaliação, fiscalização e aprovação da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 020902 13.392 1302 0.036 335043 – Ficha 869.

Art. 5º – As despesas decorrentes deste repasse não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de novembro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal